



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 02312/17

Fl. 1/2

IPSEM. APOSENTADORIA por tempo de contribuição de servidor do sexo feminino. Legalidade do Ato. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00851/2022

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato concessório da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Sr^a Verônica Vital Cordeiro, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, matrícula nº 3404, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, concedida através da Portaria – A nº 02172/16, fl. 44.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 53/57, informando que a servidora foi aposentada em dois cargos inacumuláveis (Assessor Administrativo e Técnico de Nível Médio – PBprev), devendo, portanto, fazer a opção por um dos dois benefícios.

Houve citação da servidora para apresentação de defesa; entretanto, a mesma deixou transcorrer o prazo *in albis*.

O Relator original do presente processo, conselheiro substituto Renato Sérgio Santiago Melo, solicitou a sua redistribuição ao conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos, responsável pelo processo de aposentadoria no cargo de Técnico de Nível Médio no Estado (Processo TC 03888/17).

Após a instrução do Processo TC 03888/17, a PBPrev tornou sem efeito a aposentadoria da Sr^a Verônica Vital Cordeiro, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio no Estado, conforme Portaria – A – Nº 957/2021, fls. 284/285, do referido processo (Resolução RC2 TC 00070/2022).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Em parecer oral, na sessão de julgamento, o Parquet pugnou na conformidade do entendimento da Auditoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o cancelamento da aposentadoria no cargo de Técnico de Nível Médio no Estado, o Relator vota no sentido que seja julgado legal e concedido registro o ato concessório da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Sr^a Verônica Vital Cordeiro, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, matrícula nº 3404, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, concedido através da Portaria – A nº 0217/16, fl. 44.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02312/17, que trata da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Sr^a Verônica Vital Cordeiro, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, matrícula nº 3404, lotada na Secretaria de Educação de Campina



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 02312/17

Fl. 2/2

Grande, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, com declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro a Portaria – A nº 217/2016, fl. 44, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 047/2005, c/c com o art. 69 da Lei Complementar Municipal 45/2010.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 26 de abril de 2022.

-

Assinado 27 de Abril de 2022 às 12:23



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 27 de Abril de 2022 às 12:20



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2022 às 12:23



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO